



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 285429/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA ELIANE MOHR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 881/19

Com fundamento no art. 357¹, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 462212/19 (peças n. 60-66).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ **Art. 357.** As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo
